



Lei nº 2.802, de 26 de Novembro de 2013

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.605, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Serviço de Formação Profissional para Jovens de Programas Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos em programa de qualificação profissional e experiência profissional o pagamento de auxílio financeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da concessão, respectivamente.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal